DECRETO Nº 2973 DE 30 DE JUNHO DE 1986.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 2870, de 18 de fevereiro de 1986, publicado no D.O.E. nº 1010 de 24 de fevereiro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. lº - O art. 2º do Decreto nº 2870, de 18 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FAPP terá por instrument de execução o financiamennto, com juros subsidiados de até 100% (cem por cento) do valor de aquisição ou dos custos de projetos agropecuários relativos aos seguintes produtos:”

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO ANGELIN

Governador